

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 039.126/2018-8</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Ministério da Cultura (extinta); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 87).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 6.291/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 64).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Felipe Vaz Amorim	peça 53	9.4, 9.4.2, 9.5 e 9.5.2
Tania Regina Guertas	peça 35	9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.5.2

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.291/2021-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Felipe Vaz Amorim	Não consta a data de entrega.	12/5/2021 - DF	N/A

Não se preencheu o campo “data de entrega” no aviso de recebimento do expediente de notificação da decisão atacada trazido à peça 84. O mencionado expediente se constituiu no Ofício 20441/2021-TCU/Seproc (peça 78) e foi destinado ao procurador do ora recorrente.

Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade do recurso relativamente ao recorrente.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Tania Regina Guertas	Não há*	12/5/2021 - DF	N/A

Até a presente data não consta nos autos a data em que a recorrente foi notificada da decisão objurgada mediante o Ofício 20438/2021-TCU/Seproc (peça 82), destinado ao procurador da ora recorrente (também procurador do ora recorrente Felipe Vaz Amorim).

Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade do recurso relativamente à recorrente.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	<b>Sim</b>
-------------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 6.291/2021-TCU-2ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Felipe Vaz Amorim, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.2, 9.5 e 9.5.2 do Acórdão 6.291/2021-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Tania Regina Guertas, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.5.2 do Acórdão 6.291/2021-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/5/2021.	Fábio Luiz Dourado Barreto AUFC – Matr. 3510-6	<b>ASSINADO ELETRONICAMENTE</b>
--------------------------	---	-------------------------------------